

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
PROGRAMA UFGInclui – INDÍGENAS E NEGROS QUILOMBOLAS – 2021****ANEXO IX – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E HETEROIDENTIFICAÇÃO
(Consolidado pelo Edital Complementar n.4)**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI n.32R/2017. Tendo em vista a similaridade dos requisitos exigidos na Lei de Reserva de Vagas e na Resolução CONSUNI/UFG nº 20/2010, alterada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 31/2012, neste Processo Seletivo serão envolvidas as Comissões de Escolaridade e de Heteroidentificação.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

1.1 A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados neste Processo Seletivo cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo VIII.

A Comissão de Escolaridade observará:

- que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, ainda que com bolsa de estudos;
- inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- os candidatos que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo.

1.2 A Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como Negro (Preto e Pardo) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI n. 32R/2017 e Portaria n. 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei n.12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos os candidatos autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação de forma remota.

Para candidatos autodeclarados Negros:

- na entrevista, realizada de forma remota a autodeclaração do (a) candidato (a) Negro (a) (Preto e Pardo/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do candidato, realizará, conforme a Portaria Normativa n. 04/2018 MPOG e Portaria n. 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será gravado;
- durante a entrevista deverá ser observado pelos candidatos (as) os seguintes aspectos:
 1. selecionem um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (durante o dia), se possível com fundo de uma única cor e neutra,
 2. não usem acessórios na cabeça tais como: boné, chapéu, lenço, elásticos, presilhas, entre outros;
 3. não usem óculos,
 4. não usem maquiagem,
 5. evitem o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica.

Conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n. 4/2018, o candidato que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.

Para candidatos autodeclarados Indígenas:

- autodeclaração do candidato Indígena (I), que deverá ser assinada e enviada por meio de link disponibilizado endereço eletrônico www.cs.ufg.br, em período definido no Cronograma (Anexo I);
- a aferição da autodeclaração étnico-racial dos estudantes indígenas será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Edital, acerca de sua condição étnica e de pertencimento étnico;
- o documentos acerca da condição étnica e de seu pertencimento étnico (fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) OU uma declaração da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do candidato, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos Indígenas), com nº de documento de identificação, endereço e telefone de contato) , já foi enviado pelo candidato no momento da inscrição, não necessitando ser reenviado ;

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- autodeclaração assinada e encaminhada, que deverá ser aferida pela Comissão no ato da entrevista;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto no momento da entrevista remota;
- para os candidatos Negros Quilombolas, a aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o (a) candidato(a) como negro(a) - preto(a) e pardo(a) - pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os candidatos Indígenas, a conferência da documentação encaminhada no momento da inscrição, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o (a) caracterize como negro (a) – preto (a) e pardo (a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).